Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Fev-2019-10:27-034639-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 36 /2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV – o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir as avaliações periódicas anuais por meio de relatórios informativos simplificados sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

O relatório informativo simplificado deverá conter avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino.

Importante termos periodicamente a elaboração de documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

O relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Em 2017 através de visitas institucionais estivemos em visitas a todos os CMEI's e Escolas Municipais e pudemos constatar que várias estão com estruturas comprometidas e necessitando de reparos e manutenção, assim regulamentar em lei a obrigação de vistorias anuais é de fundamental importância para a vida educacional da nossa rede municipal de ensino.

Outro detalhe importante é o fato de que tais vistorias deverão ser feitas por profissional devidamente habilitado, dando maior segurança aos profissionais da educação que trabalham no local, quanto aos alunos e pais, além do fato de que independentemente de mandato de prefeito, a obrigação teria continuidade.

O Poder Público é responsável pela saúde de nossas crianças, portanto tal medida se reveste de importância por seu caráter preventivo.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei uc 36/2019 .

Pato Branco, 06/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 251/2019

Requer seja oficiado a secretaria municipal de educação e cultura, para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 36/2019.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a secretaria municipal de educação e cultura, para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 36/2019

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *12 de fevereiro de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 21-Mar-2019-17:02-034564-1/2

Memorando nº 39/2019

Pato Branco, 20 de março de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Responde ao requerimento nº 251/2019

OFÍ. 70/2019. DL

Senhora:

Em resposta ao solicitado pelo requerimento de nº 251/2019, requerendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 36/2019, consideramos pertinente, vindo a contribuir com a melhoria das condições físicas dos prédios e estabelecimentos escolares.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2019-09:16-035066-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para instituir as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende instituir uma avaliação periódica anual de todos os prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de nossa cidade.

O proponente do projeto lista inúmeros requisitos que deverão constar no relatório de avaliações.

Aduz também que no anos de 2017 durante visitas realizadas nas escolas municipais e CMEIs , foram constatadas que várias estão com estruturas comprometidas e necessitando de reparos.

Conforme informado em sua justificativa as vistorias que se referem o projeto deverão ser feitas por profissionais devidamente habilitados

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Esta relatora solicitou a manifestação técnica da secretaria municipal de educação, a qual respondeu ser pertinente a propositura, vindo a contribuir com a melhoria das condições físicas dos prédios e estabelecimentos escolares.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Joecir Bernardi - SD e Rodrigo José Correia – PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 36/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 21/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. As referidas avaliações ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Abr-2019-08:38-035063-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 29 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Relatora

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 36/2019.

Pato Branco, 04/04/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 842/2019

APROVADO
Data 08/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador abaixo-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, presidente da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

A manifestação desta Secretaria é de extrema importância para posterior emissão do parecer deste relator.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de abril de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA Nº 04/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº **89/2019** (Regime de urgência), que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco; e nº **70/2019**, que cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". O vereador Ronalce informou que o Projeto de Lei nº **206/2018,** que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pato Branco foi arquivado a pedido do proponente. O projeto nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; e que o Projeto de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" segue aguardando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: nº **213/2018**, que dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; nº **126/2019**, dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco; nº **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp; e nº **210/2018,** que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, permanecem aguardando resposta de requerimentos encaminhados ao Executivo Municipal e algumas entidades do município. O vereador Moacir Gregolin informou que os projetos que estão sob sua relatoria também permanecem aguardando resposta do Executivo Municipal e de algumas entidades do município. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 06 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATA Nº 05/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; **43/2019,** que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e **75/2019,** que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. Foi concordado em emitir PARECER CONTRÁRIO aos Projetos de Lei nº **13/2019**, que institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco e nº **14/2019**, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Os membros concordaram também que será necessário solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao Projeto de Lei nº 140/2019, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para que depois esta comissão possa deliberar e emitir o parecer deste projeto. O relator desta matéria, vereador Ronalce, informou que solicitará mais prazo para emissão do parecer. O mesmo vereador informou que o Projeto de Lei nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, que está sob sua relatoria, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Os membros da comissão, ao debater o Projeto de Lei nº **185/2018**, que estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco, optaram por solicitar novamente PARECER JURÍDICO, considerando a manifestação feita pelo Ministério Público no dia 12/04/2019. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; e **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências estão aguardando a chegada das respostas dos requerimentos que foram feitos. O vereador informou ainda que solicitou mais prazo para emitir o parecer do Projeto de Lei nº **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros, devido à complexidade da matéria. Também informou que solicitará PARECER JURÍDICO a respeito do Projeto de Resolução nº **4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco, considerando que já está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 3/2019, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 36/2019/APM

Pato Branco, 23 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

PL nº 36/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 280/2019-DL, de 9 de abril de 2019:

- Requerimentos **nºs 833, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 842** (PL nº 36/2019), **843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 851, 852, 853, 854, 855, 857, 858, 859, 860** (PL nº 42/2019), **861, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 037/2019 - SEO

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº280/2019.

Proposição nº833/2019 - Professor Moacir Gregolin - MDB

Requer seja ampliada a rede de iluminação pública na Rua Maracanã, no Bairro Planalto.

Resposta: Encaminhada solicitação para o Departamento de Iluminação Pública que está realizando os levantamentos.

Proposição nº835/2019 – Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer prioridade da Rua Josefina Maria Leonardi, a qual já está inclusa no Programa Asfalto 100%, para recebimento de pavimentação asfáltica em toda sua extensão.

Resposta: Solicitação na lista de espera, aguardando novas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº837/2019 – Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer projeto e execução de melhorias na iluminação pública, no trecho que compreende o Trevo do Patinho até a UTFPR, na rodovia PR-493.

Resposta: Sendo vistoria realizada, no local existe iluminação pública. Quais melhorias estão sendo pleiteadas e em qual local exatamente?

Proposição nº838/2019 – Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer a instalação de tubulação de galerias pluviais, bem como adequação da boca de lobo em frente ao imóvel nº 37, na Rua Dezidério Favetti - Bairro São Francisco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, que elaborou orçamento.

Proposição nº842/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº36/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

Resposta: Em relação ao Projeto de Lei nº 36/2019, o parecer desta secretaria é desfavorável a aprovação, pois a administração atualmente tem dois setores (Conservação de Prédios Públicos e Núcleo de Apoio Logístico) que trabalham em conjunto para atender esta demanda. Sendo que todas as escolas são atendidas em curto, médio e longo prazo, dependendo da necessidade, urgência e disponibilidade orçamentária.

Ainda para a elaboração do parecer técnico proposto no art. 02 fica inviável, pois atualmente temos 49 instituições de ensino, e seria necessário um profissional apenas atender este artigo.

Proposição nº844/2019 - Marines Boff Gerhardt - PSOB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que informe a esta Casa de Leis, o motivo pelo qual a Rua Benjamim Borges dos Santos foi asfaltada apenas uma parte, sendo que do imóvel nº 137 até a BR encontra-se sem o pavimento.

Resposta: Esta via está prevista em dois contratos, sendo que o local indicado será executado conforme cronograma da empresa licitada.

Proposição nº845/2019 – Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer a construção de calçadas, no trecho da rotatória da Rua Clevelândia - Bairro Fraron.

Resposta: Solicitação encaminhada à fiscalização, que está fazendo os levantamentos necessários, visita no local agendada.

Proposição nº846/2019 – Marines Boff Gerhardt - PSOB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando através do departamento competente, para que providencie operação tapa buraco na Rua Paraguai entre as Ruas Venezuela e Argentina.
Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, para verificar a via.

Proposição nº847/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Iguatemi entre as Ruas Tuiuti e Ataulfo Alves - Bairro Pinheirinho.
Resposta: Solicitação na lista de espera.

Proposição nº848/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer melhorias na pavimentação asfáltica da Rua Itapuã, entre as Ruas Pedro Soares e Roaldo Carrada, no Bairro São Luiz.
Resposta: Solicitação na lista de espera.

Proposição nº851/2019 – Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que seja realizada a devida manutenção da Rua Emilio de Negri e sua inclusão no Programa Asfalto 100.
Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, para verificar a via e fazer os levantamentos necessários.

Proposição nº 854/2019 – Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que sejam realizadas as obras necessárias na tubulação localizada na Rua Iguaçu, entre as Ruas Tocantins e Goianazes, a qual está causando inúmeros transtornos aos moradores.
Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

Proposição nº855/2019 – Amilton Maranoski - PV
Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando através do departamento competente, para a incluir no programa Asfalto 100, a rua Rua Inconfidência entre as Ruas Papa João 23 e doPríncipe, Rua D Pedro 1, entre a Rua da Republica e Rua inconfidência. Rua João 23, entre a Av. Tupy e Rua Dom João VI, Rua D.Pedro 1, entre a Av Tupy e Rua Princesa Isabel. Rua D. João VI, entre a Rua do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Príncipe e Rua Luís Xavier. Bairro Alvorada.
Resposta: Solicitação na lista de espera.

Proposição nº857/2019 – Rodrigo José Correia - PSC
Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Octaviano Marcante - Bairro São Luiz.
Resposta: Solicitação na lista de espera.

Proposição nº858/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Aldoino Dalmolin - Bairro Pinheirinho.
Resposta: Solicitação na lista de espera.

Proposição nº859/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer melhorias na pavimentação asfáltica das Ruas Uruguai e Paraguai, no Bairro Jardim América.
Resposta: Solicitação na lista de espera.

Proposição nº860/2019 – Rodrigo José Correia - PSC
Requer manifestação do Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 42/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de limpeza de fossa séptica pela empresa concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto do município de Pato Branco.
Resposta: Parecer encaminhado via ofício.

Proposição nº864/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer estudo de viabilidade para a instalação de um semáforo no cruzamento da Rua Paraná com Rua Tapir - Centro.
Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito para análise.

Proposição nº865/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Ambrozio Bez entre as Ruas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Arthur Bernardes e Aníbal Leal - Bairro São Luiz.
Resposta: Solicitação na lista de espera.

Proposição nº866/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer estudo de viabilidade para a implantação de dispositivo redutor de velocidade em frente ao nº 3100 na Rua Itabira - Bairro Cadorin.
Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito para análise.

Proposição nº876/2019 – Rodrigo José Correia - PSC
Requer a notificação dos proprietários dos imóveis Lote 06 Quadra 1109 e Lote 14 Quadra 1110, situados na Rua Teófilo Augusto Loiola – Bairro Sambugaro, para que edifiquem a calçada conforme preceitua a Lei Municipal nº 3.351/2010.
Resposta: Levantamento prévio realizado, vistoria agendada.

Proposição nº878/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer as troca de lâmpadas queimadas dos super postes localizados no Trevo da Taísa.
Resposta: Será feita a manutenção nos superposte, conforme agendamento do departamento.

Proposição nº880/2019 – Rodrigo José Correia - PSC
Requer providências no que tange a águas pluviais que adentram a BR 158 na Ruas Irineu Bertani - Bairro Vila Esperança.
Resposta: O Departamento de Obras já tem projeto e esta executando.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

ATA Nº 06/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **141/2019,** que institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no município de Pato Branco e dá outras providências; **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências; **22/2019**, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros; **146/2018**, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências e **11/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Taxista". A Comissão decidiu apresentar EMENDAS aos Projetos de Lei nº **11/2019**, **146/2018**, **113/2019** e **22/2019**. O vereador Moacir Gregolin informou que, em contato com algumas professores da rede municipal de ensino, foi questionado a respeito do Projeto de Lei nº **140/2019**, com relação a obrigatoriedade das escolas e creches em promover as comemorações de dia das mães e dia dos pais, considerando que muitas crianças hoje em dia não possuem em seu seio familiar, a presença da mãe, do pai ou de ambos. Por isso, a Comissão achou prudente solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao projeto, para que as coordenadoras das instituições de ensino possam se manifestar sobre o tema. O vereador Ronalce informou que recebeu da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o parecer que havia solicitado, com relação ao Projeto de Lei nº **36/2019,** que está sob sua relatoria, sendo que a manifestação da referida Secretaria foi contrária ao Projeto. Por isso, o relator informou que conversará com o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, para debater com ele o conteúdo do parecer enviado pelo Executivo, para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

P.2065

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 36/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 36/2019, de 4 de fevereiro de 2019 – Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.**

O projeto em questão, do proponente vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, tem como objetivo tornar obrigatória, por parte do Poder Executivo, a realização de avaliações periódicas anuais nos prédios escolares e nas creches do município.

Conforme aduz o proponente em sua justificativa, as avaliações periódicas nas instituições de ensino terão caráter preventivo e contribuirão para a manutenção e segurança das estruturas, melhorando assim as condições de ensino tanto para as crianças quanto para os profissionais que atuam nas escolas.

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que encaminhasse a esta Casa de Leis sua manifestação quanto a matéria em tela. No parecer enviado pelo Secretário Municipal, Sr. Frederico Demario Pimpão, anexo à fls. 17, este se manifestou desfavorável ao projeto de Lei, informando que é inviável a produção do relatório previsto no artigo 2º do projeto, pois seria necessário destinar um profissional apenas para esta atividade e no momento a Secretaria não dispõe de pessoal.

No que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público. Sendo assim, mesmo após a manifestação contrária ao projeto de Lei por parte do Poder Executivo, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 18 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

ATA Nº 07/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Resolução nº **5/2019,** que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pato Branco; nº **1/2019**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências; e PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Leis nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências; nº **15/2019**, que institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde"; nº **185/2018**, estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco; e nº **210/2018**, Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros). O vereador Moacir Gregolin, relator do Projeto de Lei nº **05/2019**, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco, informou que solicitou a manifestação do Sindicato dos Taxistas e está no aguardo da resposta para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei 36/2019.

Pato Branco, 24/06/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

P. 9/7/2019 Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 25 Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Claudemir Zanco-PDT, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, solicita **Parecer Jurídico** ao **Projeto de Lei nº 36/2019, de 4 de fevereiro de 2019 – Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.**

Pato Branco, 1º de julho de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 36/2019

Pato Branco, 10/07/2019

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 36/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a realização de avaliações periódicas anuais nos prédios das escolas e creches municipais do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que no ano de 2017 foram feitas diversas visitas a todos os CMEI´s e Escolas Municipais, de sorte que se verificaram algumas estruturas comprometidas e que precisassem de reparos.

Afirma, ainda, que as avaliações são parte da necessidade de manutenção dos prédios públicos, a ser realizadas por profissional habilitado.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa criar uma política pública de manutenção e prevenção de riscos estruturais dos prédios destinados ao ensino público municipal, o que deixa a proposição ainda mais meritória.

Todavia, como primeiro ponto analisado, tem-se que a matéria objeto do Projeto é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de avaliações periódicas nas escolas e creches do Município configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

O projeto de lei, em sua essência, não previa a incumbência a nenhuma Secretaria pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura que seria responsável pela execução da proposição legislativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Contudo, à fl. 9 fora realizada emenda aditiva, prevendo que a responsabilidade das avaliações é, obviamente, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Destarte, eventualmente o Executivo também poderá invocar que o projeto de lei padece de vício de iniciativa por se criar **novas** atribuições à Secretaria de Engenharia e Obras, o que afrontaria, em tese, o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal.

Como já defendido por este Jurídico em outras oportunidades, certamente que a execução do objeto desta proposição pode ser "encaixado" em uma das atribuições contidas no art. 41, da Lei nº 4.742/2016.

Contudo, é o senhor Prefeito competente para fazer tal análise, por ocasião da fase de sanção do presente projeto de lei.

Inobstante, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente as que tratam do direito fundamental à Educação, na medida em que visa um serviço de qualidade.

Aliás, há manifestação do Executivo Municipal, por meio da Secretária de Educação e Cultura, no sentido da concordância com o projeto de lei.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto, como ressaltado alhures, seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

De outra banda, em vista da boa técnica legislativa, sugere-se ajustes redacionais no art. 2º.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva acima exposta.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 24 de julho de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

P. 2686

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº36/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 36/2019, de 4 de fevereiro de 2019 – Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.**

O presente projeto de lei busca insituit as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infnatil da rede municipal de ensino sendo emitido relatório informativo simplificado deverá conter: avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino; documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento; o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação. O relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade. Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As avaliações descritas no "caput" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV – o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.399, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As avaliações descritas no "caput" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las.

Art. 2ºO relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV – o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6ºO Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:846FBF07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2019. Edição 1848
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 33
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.399, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As avaliações descritas no "caput" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV – o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polarzo.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
Coordenador de Seção Eleitoral;
Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez *jus* ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DATA: 25/07/19 ABERTURA: 28/08/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memorials em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 23 de setembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 522

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, Decreto nº 5.209, de 17 de novembro de 2004 e Nota Técnica Conjunta nº 012/2015 - SEDS/SEED/SESA/FPR.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros que irão atuar na Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIBF:

I Carlos Henrique Galvan Ghiotto
Área de atuação: Gestão do Programa Bolsa Família
Secretaria de Assistência Social

II Vera Lucia Vagetti
Área de atuação: Gestão das Condicionalidades de Educação
Secretaria de Educação e Cultura

III Adriana Honaiser Fávaro
Área de atuação: Gestão das Condicionalidades de Saúde
Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 314, de 6 de julho de 2018 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 523

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Termo de Adesão – Metodologia do Programa Família Paranaense, criado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS,

Considerando, o Memorando 329, de 17 de setembro de2019, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os Incisos VI e VII do art. 2º da Portaria nº 322, de 10 de junho de 2019, que nomeia membros o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, conforme segue:

"Art. 2º [ ]

VI Secretaria de Assistência Social
Débora Fatini Ogliari – Educadora Social - CREAS
Kamila Bortonini Acker – Assistente Social - CRAS
Kerli Richardi – Educadora Social - CREAS
Luciana Oliveira Cogatti – Educadora Social - CRAS
Manoela Antunes da Rosa – Assistente Social

Viviane Martinello – Psicóloga – CRAS
Fernanda Mello – Assistente Social – Departamento de Habitação
Cristiane Ana Casagrande Klein – Assistente Social – Secretaria de Assistência Social

VII Secretaria de Saúde
Adriana Honaiser Fávaro – Nutricionista – Secretaria de Saúde
Paulo Henrique Pegoraro – Dentista – Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 5.251, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.850.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-550.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-400.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	-550.000,00
0035	Administração Distrital	-100.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-200.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.197/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.850.000,00
2.198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	-550.000,00
2.275	Incentivo a Implantação de Industrias e Unidades Industriais	-400.000,00
2.073	Manutenção das atividades do Interior	-400.000,00
2.274	PRODECOM	-150.000,00
2.087	Administração Distrital	-100.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	-200.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.33 – 303 (2304)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.850.000,00
Total		1.850.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.301	Atenção a Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contempladas na Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32 – 303 (2272)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	-550.000,00
Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
22	Industria	
22.651	Promoção Industrial	
22.651.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.275	Incentivo a Implantação de Industrias e Unidades Industriais	
3.3.90.30 – 000 (1550)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1551)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
	Sub total	-400.000,00
Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 – 000 (1934)	Material de Consumo	-400.000,00
2.274	PRODECOM	
3.3.90.30 – 000 (1942)	Material de Consumo	-150.000,00
Código	Especificação	Valor R$
14	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL – SÃO ROQUE DO CHOPIM	
14.01	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0035	Administração Distrital	
2.087	Administração Distrital	
3.3.90.39 – 000 (2039)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00
Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51. – 000 (2070)	Obras e Instalações	-200.000,00
Total		-1.850.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
520	EDILSON FATIMA PAVAN DAMACENO MEZZARI	ALTERA PORTARIA 329/2019	11/09/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra-se(m) disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição de dia 20 de setembro de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 30 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO. 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 23 de setembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 75/2019 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AS OFICINAS DE ARTESANATO DESENVOLVIDAS PELO CAPS I E PELO CRAS. Prazo 12 meses, de 05/09/2019 a 04/09/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
131/2019	EDEMARCIO LUIS SOMENSI	29.066.555/0001-18	1.693,00
132/2019	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.680/0001-28	5.847,00
133/2019	MARCIA MARNI CARVALHO DA SILVA	11.271.819/0001-00	2.610,00
134/2019	ROSIANE APARECIDA SKRZYPCZAK	08.387.850/0001-31	8.750,00
135/2019	SAMANTA BERTELLI	18.042.522/0001-11	61.459,50
136/2019	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.914.566/0001-33	18.658,10
137/2019	SIMONE KACIANO DE ARAUJO - ME	11.234.029/0001-54	9.862,55

Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/10 e
Artigo 210 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.879.617/0001-06

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, vem por meio desta esclarecer sobre as provas anuladas durante o processo de escolha do Conselho Tutelar em 2019.

Comunicamos que as provas foram anuladas em razão da forma de marcação do gabarito, entretanto, cumprindo o disposto no Edital 001/2019 deste Conselho, as provas não tem caráter eliminatório, então os candidatos que tiveram suas provas anuladas, continuam considerados HABILITADOS a concorrer no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2019, no dia 06 de Outubro de 2019.

Pato Branco, 20 de setembro de 2019.

Adão Cardoso Garcia
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 63 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 83.602.535/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Torna público aos interessados o Resultado da classificação das propostas de preços, após a comprovação de capacidade da empresa em cumprir e entregar o produto fornecido no tocante aos itens que ficaram menor que 70% dos valores estimados em edital.

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a cláusula 8 do edital

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a data da sessão pública.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 23 de SETEMBRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2013.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

RECEBIDO EM: 4 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.
(O relatório informativo simplificado deverá conter: avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino; documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento; o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação. O relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade. Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação)

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de fevereiro de 2019
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 4 de abril de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de abril de 2019.
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 24 de junho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de junho de 2019
RELATOR: Claudemir Zanco - PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 20 de agosto de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emenda aditiva.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 646/2019/DL, de 29 de agosto de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5399, de 19 de setembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7478, de 21 e 22 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/9/2019. Edição nº 1848.